



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.600,00 no Orçamento Municipal e aponta recursos.”

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) no Orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, exercício de 2018, classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

13	SEC MUN DE HABITAÇÃO E ASSIS SOCIAL
01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0016.2067	Manutenção das Atividades da Assistência Social
3.3.3.90.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – P.J.
Conta 7236	
RECURSO 1018	R\$ 21.600,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, servirá de recurso a redução das seguintes dotações orçamentárias:

13	SEC MUN DE HABITAÇÃO E ASSIS SOCIAL
01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0016.2067	Manutenção das Atividades da Assistência Social
3.3.1.90.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Conta 7229	
RECURSO 1018	R\$ 21.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 29 de janeiro de 2018.

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bom Retiro do Sul/RS, 29 de janeiro de 2018.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Nº 013/2018

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.600,00 no Orçamento Municipal e aponta recursos.

O crédito suplementar ora solicitado visa suprir as despesas de manutenção do contrato de acolhimento institucional com a empresa Fabiano Merence Brandão – ME, referente ao acolhimento do Sr. Eroni da Silva Garcia conforme mandado de concessão liminar e citação.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



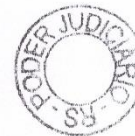
**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

3312 1001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Leccionado em
23/10/15 - 17:30
R



COMARCA DE ESTRELA

1ª VARA

Rua XV de Novembro, 5 - CEP: 95880000 Fone: 51-3712-1324

MANDADO DE CONCESSÃO DE LIMINAR E CITAÇÃO

Oficial de Justiça: Adriana Mariani Griesang - Zona 9 - Foro de Estrela

Processo nº: 047/1.15.0002654-0 (CNJ.:0005820-72.2015.8.21.0047)

Natureza: Medida de Proteção Idoso

Valor da Ação: R\$ 7.692,50

Requerente: Ministério Público e outros

Requerido: Município de Bom Retiro do Sul

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda, de imediato, o cumprimento do despacho neste transcrito.

Realizada a liminar, proceda, em seguimento, a **CITAÇÃO** do(a)s réu(ré)(s), de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia autenticada, fica fazendo parte do presente, para contestar(em), querendo no **PRAZO** de 05 DIAS. Caso não contestada, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

DESPACHO: "Vistos. Trata-se de ação interposta pelo Ministério Público com o escopo de aplicar medidas de proteção ao idoso Eroni da Silva Garcia, com 60 anos de idade, cumulada com condenação do Município de Bom Retiro do Sul aos encaminhamentos sociais e ao custeio de instituição de longa permanência – ILP, ao idoso. Aduz o Agente Ministerial que o idoso se encontra atualmente internado no Hospital de Caridade Santana em Bom Retiro do Sul, com alta clínica, mas sem ter um local para onde ir, passou por um processo de amputação de um dos dedos do pé, e a pós-internação exige uma série de cuidados como trocas diárias de curativo, acompanhamento da medicação e encaminhamento para especialista para avaliar a continuidade do tratamento. Refere ainda, que o idoso residia num sítio, isolado e sozinho, não tem proximidade com os familiares, e não há disponibilidade dos parentes acolhê-lo neste momento. Postula, em caráter liminar seja deferida a imediata remoção do idoso para Instituição de Longa Permanência para Idosos regular conveniada com o Município ou contratada vaga por

047/15
047/2015/61665

047/15.0002654-0 (CNJ.:0005820-72.2015.8.21.0047)



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



este, e às expensas deste. Juntou documentos.É o relatório. Decido.Sabidamente, a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) assegura às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º).E, ainda, de acordo com o seu art. 43, "as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III – em razão de sua condição pessoal".Nessa diapasão, verifica-se que tal catálogo de direitos fundamentais não está sendo ofertado ao idoso.Extrai-se da inicial que a situação de Eroni é grave e merece guarda do Poder Judiciário, pois os seus direitos elementares estão sendo violados, especificamente o princípio da dignidade da pessoa humana não está sendo respeitado.Diante da situação do idoso relatada nos autos, a qual aclara risco e vulnerabilidade social, tendo em vista que este apresenta problemas de saúde, estando atualmente internado no hospital de Caridade Santana, tenho que este necessita de cuidados constantes, logo imperativa a institucionalização em entidade apropriada, a fim de garantir o mínimo de condições, atendendo suas necessidades no aspecto de saúde física e mental.Assim sendo, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, determinando a citação e a intimação do requerido para em 05 dias, sob pena de bloqueio de valores, promova a institucionalização do idoso ERONI DA SILVA GARCIA em entidade asilar regular ou congênera. Determino também que o Município de Bom Retiro do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realize avaliação social no grupo familiar do idoso, visando a localização e reinserção do mesmo, com a remessa de relatório ao Juízo.Oficie-se ao INSS, para que informe com brevidade sobre eventual benefício previdenciário a que faça jus o idoso, ou eventualmente percebido por este; Para efetivação das medidas deferidas intime-se a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde. Eventuais deslocamentos necessários ficam a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.Cite-se. Intimem-se, inclusive a Direção do Hospital de Caridade Santana acerca da presente decisão que determinou a institucionalização.Cumpra-se com urgência.Diligências Legais. Em (a) Debora Gerhardt de Marque, Juíza de Direito."

DESTINATÁRIO(S):

Município de Bom Retiro do Sul, requerido
End: Avenida Senador Pinheiro Machado, 268, Bom Retiro do Sul, RS, 95870-000



00058207220158210047

lequante

31-56-

047201561005

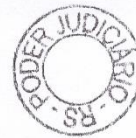
0471 1561005 14 01561005 14 01561005



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CUMPRA-SE.

Estrela, 21 de agosto de 2015.

Escrivão(ã)/Oficial(a) Ajudante,
que assina por ordem do(a) Dr. (a) Juiz(a) de Direito

Lenora M. Carmalho Duarte
Oficial Escrevente
Matr 1 406013 2

Condução Recolhida: Não Recolhido

Impresso em
11/08/2015
09:47:15 (6166)

047.1.15.0005654-0 (CNPJ) 0005820-72 (2015.8.21.0047)

3